



Número: **0817860-59.2020.8.20.5106**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **6ª Vara Cível da Comarca de Mossoró**

Última distribuição : **04/12/2020**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **Acidente de Trânsito, Seguro obrigatório - DPVAT**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
ADRIEL LUCAS AMARO DE OLIVEIRA (AUTOR)	RAPHAELA DAYANNA CORTEZ CABRAL (ADVOGADO)
Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A (RÉU)	

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
62488 976	06/11/2020 12:13	Petição Inicial	Petição Inicial
62488 977	06/11/2020 12:13	1 - COMP ADM	Outros documentos
62488 978	06/11/2020 12:13	3 - DOCS PESSOAIS	Outros documentos
62490 179	06/11/2020 12:13	5 - COMP DE RESIDENCIA	Outros documentos
62490 181	06/11/2020 12:13	6 - DOCS MEDICOS	Outros documentos
62490 182	06/11/2020 12:13	7 - DUT	Outros documentos
62490 183	06/11/2020 12:13	8- BO	Outros documentos
62490 184	06/11/2020 12:13	Declaração de Hipossuficiencia	Outros documentos
62490 185	06/11/2020 12:13	Procuração Judicial RAPHA	Outros documentos
62490 187	06/11/2020 12:13	ADRIEL PETIÇÃO INICIAL	Petição
62495 637	09/11/2020 08:06	Decisão	Decisão
62564 688	09/11/2020 16:52	Intimação	Intimação
62687 666	12/11/2020 10:51	Registro Ciência	Outros documentos
63621 272	11/12/2020 08:00	Despacho	Despacho
63711 215	11/12/2020 10:39	Citação	Citação

Em anexo



Assinado eletronicamente por: RAPHAELA DAYANNA CORTEZ CABRAL - 06/11/2020 12:13:34
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20110612133406600000059929586>
Número do documento: 20110612133406600000059929586

Num. 62488976 - Pág. 1

Buscar no site

≡

A COMPANHIA **SEGURO DPVAT** PONTOS DE ATENDIMENTO (Pontos-de-Atendimento) CENTRO DE DADOS E ESTATÍSTICAS SALA DE IMPRENSA TRABALHE CONOSCO CONTATO

Seguro DPVAT

Acompanhe o Processo de Indenização

Nova Consulta

Todos os documentos apresentados, não importando o ponto de atendimento escolhido para a entrega, são encaminhados, contando da data de entrega da documentação completa.

SINISTRO 3180343796 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA ADRIEL LUCAS AMARO DE OLIVEIRA

COBERTURA Invalidez

PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO TERRA DO SOL ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUIMENTO

BENEFICIÁRIO ADRIEL LUCAS AMARO DE OLIVEIRA

CPF/CNPJ: 70092458432

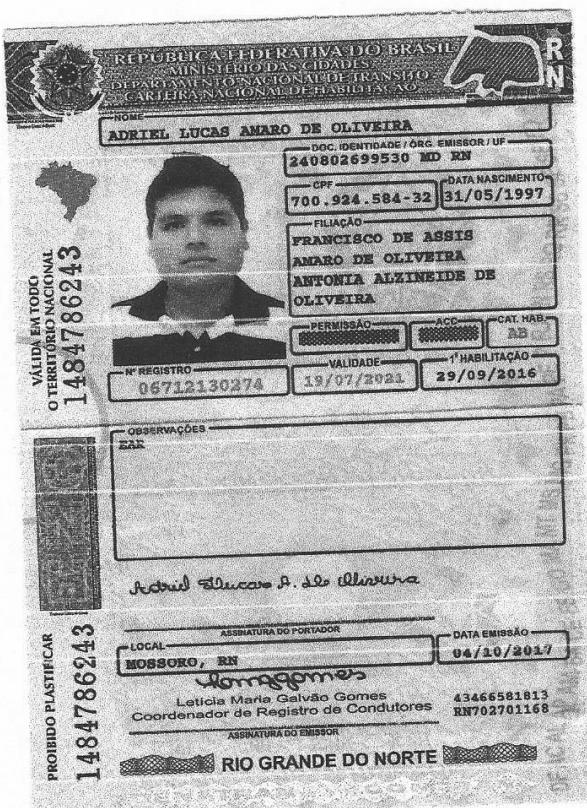
Posição em 20-08-2019 08:25:26

O pedido de indenização do Seguro DPVAT foi negado, conforme carta enviada para o beneficiário.

Histórico das correspondências enviadas

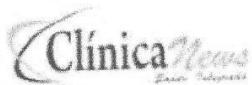
Data da Carta	Referência	Ver Carta
08/09/2018	PEDIDO DO SEGURO DPVAT NEGADO	 (https://sisdpvatdocs.seguradoralider.com.br:8443/api/file/download/ui__OKJOiYSn0rRRuF8Dlapi_key=X3ndwUbwtb34EZmjPqEBc__M+KyWYUgXnefPA+zZgjY=)
17/08/2018	NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS	 (https://sisdpvatdocs.seguradoralider.com.br:8443/api/file/download/693t4Aovl1KsjHEMMZapi_key=X3ndwUbwtb34EZmjPqEBc__M+KyWYUgXnefPA+zZgjY=)
10/08/2018	NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS	 (https://sisdpvatdocs.seguradoralider.com.br:8443/api/file/download/3RQK4+k9bprsVV1sX8api_key=X3ndwUbwtb34EZmjPqEBc__M+KyWYUgXnefPA+zZgjY=)





Vitima





Clínica News
029.472.731/0001-11
Av Rio Branco , 1118 Centro
59600-145 - Mossoró - RN
Fone (84) 3114-0858

LAU DO MÉDICO

Paciente

ADRIEL LUCAS AMARO DE OLIVEIRA

CPF 700.924.584-32 RG 240802699530

Paciente vítima de trauma com fratura exposta de 5º MTT em tratamento conservador em uso de imobilização. No momento sem condições de realizar suas atividades de vida diária devido manter segmento do membro imobilizado.

CID 10: S92.3

Dra Nayara G. Souza
Ortopedia e Traumatologia
CRM RN 1728

Mossoró, segunda-feira, 11 de junho de 2018

NAYARA GOMES REIS DE SOUZA -
Ortopedista e Traumatologista
Clínica News
029.472.731/0001-11
Av Rio Branco , 1118 Centro
59600-145 - Mossoró - RN

Autenticação

11AC7544-9DD7-47C5-A92F-1E1FA09334BE

Emitido por *Nayara* através da plataforma **ControleMédico** em 11/06/2018 15:34:40 — <https://aplicativo.net>

1/1



Assinado eletronicamente por: RAPHAELA DAYANNA CORTEZ CABRAL - 06/11/2020 12:13:35
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20110612133547500000059929591>
 Número do documento: 20110612133547500000059929591

Num. 62490181 - Pág. 1



SESAP/RN - HOSPITAL REG. TARCISIO DE VASCONCELOS MARIA
BOLETIM DE ATENDIMENTO N° 13273 /2018
Admissão: 23/05/2018 19:33:20

OK

ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA - LARANJA

Paciente: 12112 - ADRIEL LUCAS AMARO DE OLIVEIRA (20 a 11 m 23 d) Sexo: M Cor: PARDA
Nascimento: 31/05/1997 Natural: MOSSORO.BRASIL Prof: _____
CNS: 700004894597408 CPF: 70092458432 Pai: FRANCISCO DE ASSIS AMARO DE OLIVEIRA
Mãe: ANTONIA ALZINEIDE DE OLIVEIRA Logradouro: SITIO ALAGOINHA, 1 Cidade: MOSSORO
Logradouro: SITIO ALAGOINHA, 1 Bairro: ÁREA RURAL DE MOSSORO
CEP: 59649899 Compl: _____
Telefone: 84.999119123 84 999119123

Motivo (alegado pelo paciente): COLISAO - MOTOQUEIRO
Origem: FAMILIA

Tipo: REGULADO
*Empresa:

OBS:	HORA	P.A.	HGT	SatO2	FiO2	Classificação: 23/05/2018 19:30:33 PESO:				
						F.R.	F.C.	TEMP.	Glasgow	RTS

HISTÓRIA - EXAME FÍSICO

Queixas: colisao moto-moto, trauma pe, fratura exposta 5PDD
Hora: _____

P/aut/ver encaminhado UPA de BH.
G- solicitalo e AVALIAÇÃO PI onto Pessoal.
l- Rx mostro d-uisi e fratura exposta 5PDD.
5- MATERIAIS DIGO: probatifs baleira.
T- bala dentro de moto, sem forma m.
C- consciencia, tem atraem arrepiamento.
G- (5) E-AR- expusos, comuni. orient.
B- PROBLEMA: fratura exposta 5PDD.
M- fratura em 5PDD.
D- paciente n- morto

PRESCRIÇÃO:	VIA	HORARIO	ASSINT.
Q1: JOF PANTUM NO DIA PESIS DITA DIA R. GENT			

JUDICIAL REGIONAL TARCISIO MARIA
ESTÁ CONFORME O ORIGINAL
SAME MOSSORO 06/05/2018
Bim
SAME ARQUIVO

5011-709 - 00000000000000000000
IMPRESSO NO DIA 23/05/2018
GERADO EM 23/05/2018 19:33:20

PROTÓCOLO
RECEBIDO
20 JUL. 2018
LETRA DO SOL. ADM.
FABR. E REC. BEM

*Saída: Decisão médica; Enc.outroServiço; Evasão; Interna: CID _____ Proc. _____
Data: 11/05/2018 Hr: _____ Ass. Médico: _____

ORTOPEDISTA
CRM
Vicente Andrade
TEOT 10481

*Gerado via SX pelo SISTEMA PROFISSIONAL DE FRANCA BEZERRA. Impresso em 23 de Maio de 2018.



15/05/20 on Singap. 11.000

Twins No 2002
15

Re-dis Do Me.

W. Ross & Son.

As Peter

Dr. VICENTE ANDRADE
ORTOPEDIA TRAUMATOLOGIA
CRM - 3392 - TEOT 10481

ITAL REGIONAL TARCISIO MAIA
ESTA CONFORME O ORIGINAL
BAIME MOSSORÓ 6/06/2011

SAME/ARO/1100





PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

RECEITUÁRIO

Encaminho (AO HRTM)

Encaminho o prefe Adnei
Avrs Arns de Oliveira, 20205
ntr de colisão motor 10/0.
parte r/2pneu. Negr perda de
consistênc e vântos
A - Vns severas pernas, costas cansas
B - Vns intensas articulaçõe s/ articulaçõe

- ① pulsos cheios, simétricos e sincronas
- ② Glasgow 15, pupilas isocônicas e isodâcticas
- ③ Pernas e 5 dedos do pé
- ④ Fossa exposta??
- ⑤ Encaminho p/ ortopedista

*Assinatura é de responsabilidade
Carlos Lúcio
Cirurgião-Dentista
CRM-RN 10333*

Data: 10/10/2020

Rua Pedro Alves Cabral, 01 - Aeroporto - Fone: (84) 3315-4900 - Mossoró - RN

UPA BH São Francisco



Reibi:

- Difícil - 2º JM

- Voltares - 2º JM

Dr. Carlos
CAMPANHA, S. J. JUDE
CNPJ/MF 83.48
CREF/CE 17326



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES

DENATRAN

DETAN - RN 9965/9962 **Nº 012529137961**

CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO

VIA	CÓD. RENAVAM	R.N.T.R.C.	EXERCÍCIO
1	00135707951	*****	2016
NOME			
FRANCISCO DE ASIS LIMA DE OLIVEIRA			
CPF / CNPJ		PLACA	
792.473.854-15		MZE1322	
PLACA ANT / UF	CHASSI		
MZE1322 / RN	SIC2JC41109R023463		
ESPECIE TIPO	COMBUSTÍVEL		
PASSAGEIRO / MOPED / LCG / B.A.D. / MOTOCAFE	GASOLINA		
MARCA / MODELO	ANO FAB.	ANO MOD.	
HONDA / CG 125 FAN NS	2009	2009	
CAP / POT / CIL	CATEGORIA	COR PREDOMINANTE	
0CV/124 CILINDRADAS	PARTICULAR	AZUL	
COTA ÚNICA	VENC. COTA ÚNICA	VENC / COTAS	
R\$ 0,00	19/05/2016	1 ^º PAGO	
FAIXA IPVA	PARCELAMENTO / COTAS	2 ^º PAGO	
002844-3X	3 ^º PAGO	3 ^º PAGO	
PRÉMIO TARIFÁRIO (R\$)	IOF (R\$)	PRÉMIO TOTAL (R\$)	DATA DE PAGAMENTO
*** TAXAS DETRAN - PAGO		DPVAT - PAGO	
OBSERVAÇÕES			
MOTOR: JC41115023-163 DE FORTALEZA/CE NÃO VÁLIDO PARA TRANSFERÊNCIA			
LOCAL	DATA		
MOSSORÓ / RN	19/05/2016		
Correspondente ao Registro de Veículos DETAN - RN			
EXPEDIDOR			

CONTRAN

Te. Automóveis S.A.

SEGURO OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE, OU POR SUA CARGA, A PESSOAS TRANSPORTADAS OU NÃO - SEGURO DPVAT

RN Nº 012529137961 BILHETE DE SEGURO DPVAT

**ESTE É O SEU BILHETE DO SEGURO DPVAT
PARA MAIS INFORMAÇÕES, LEIA NO VERSO
AS CONDIÇÕES GERAIS DE COBERTURA**

www.dpvatsegurodotransito.com.br
SAC DPVAT 0800 022 1204

EXERCÍCIO	DATA EMISSÃO	
2016	19/05/2016	
VIA	CPF / CNPJ	PLACA
1	792.473.854-15	MZE1322
RENAVAM	MARCA / MODELO	
00135707951	HONDA / CG 125 FAN KS	
ANO PAB.	CAT. TARIF.	Nº CHASSI
2009	S	SIC2JC41109R023463
PRÉMIO TARIFÁRIO		
FNS (R\$)	DENATRAN (R\$)	CUSTO DO SEGURO (R\$)
CUSTO DO BILHETE (R\$)	IOF (R\$)	TOTAL A SER PAGO PELO SEGURO (R\$)
PAGAMENTO		
<input type="checkbox"/> COTA ÚNICA	<input type="checkbox"/> PARCELADO	<input type="checkbox"/> DATA DE QUITAÇÃO

SEGURADORA LÍDER - DPVAT
CNPJ 02.248.563/0001-04
www.seguradoralider.com.br

NOV/2016



Governo do Estado do Rio Grande do Norte
Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Defesa Social
Policia Civil
Delegacia Eletrônica



BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Unidade Policial: 1^ª DISTRITO POLICIAL DE MOSSORÓ
Endereço: AV. PRESIDENTE DUTRA, S/N, ALTO DE SÃO MANOEL, MOSSORÓ

1. IDENTIFICAÇÃO DO BOLETIM

1.1 Protocolo: J2018070000807 1.2 Data de Expedição: 11/06/2018 10:37:44
1.3 Tipo: ACIDENTE DE TRÂNSITO COM DANO 1.4 Ligou CIOSP: Não

2. DADOS DO LOCAL DO FATO

2.1 Data/Hora do Fato: 23/05/2018 17:30:00 2.2 Autoria: Desconhecida
2.3 Fato: Consumado 2.4 Flagrante: Não
2.5 Meio(s) empregado(s): Veículo 2.7 Logradouro: PRESIDENTE DUTRA EM FRENTE MORNANDINHO
2.6 Tipo do local: Via Pública 2.9 CEP:
2.8 Número: 0 2.11 Ponto de Referência:
2.10 Complemento: 2.13 Cidade: MOSSORÓ
2.12 Bairro: ALTO DE SÃO MANOEL
2.14 Estado: RIO GRANDE DO NORTE

3. DADOS PESSOAIS DO COMUNICANTE (PESSOA FÍSICA)

3.1 Nome Completo: ADRIEL LUCAS AMARO DE OLIVEIRA 3.2 Estado civil: Solteiro(a)
3.3 Nome Social: 3.4 Pai: FRANCISCO DE ASSIS AMARO DE OLIVEIRA
3.5 Etnia: Branca 3.6 Mãe: ANTONIA ALZINEIDE DE OLIVEIRA
3.7 Sexo: MASCULINO 3.8 Orientação Sexual: Ignorado
3.9 CPF: 70092458432 3.10 Identidade de Gênero: Ignorado
3.11 Nacionalidade: 3.12 Data de Nascimento: 31/05/1997
3.13 Profissão: ESTUDANTE 3.14 RG: 240802699530
3.15 Telefone(s): 84 999119123 3.16 Passaporte:
3.17 Número: 12 3.18 Naturalidade: MOSSORÓ
3.19 Bairro: PLANALTO 13 DE MAIO 3.20 E-Mail:
3.21 Estado: RIO GRANDE DO NORTE 3.22 Logradouro: RUA CHICO PEREIRA
3.23 Cidade: MOSSORÓ 3.24 CEP:

4. DADOS PESSOAIS DA(S) VÍTIMA(S)

4.1.1 O DECLARANTE É A PRÓPRIA VÍTIMA

5. DADOS PESSOAIS DO(S) ACUSADO(S) (NÃO FORAM INCLUIDOS ACUSADOS)

6. DADOS PESSOAIS DA(S) TESTEMUNHA(S) (NÃO FORAM INCLUIDAS TESTEMUNHAS)

7. VEÍCULO(S) ENVOLVIDO(S)

7.1.1 Segurado: Não 7.1.2 Seguradora:
7.1.3 Chassi: 9C2JC41109R023463 7.1.4 Renavam: 00135707951
7.1.5 Placa: MZK1322 7.1.6 Estado: RIO GRANDE DO NORTE
7.1.7 Marca: HONDA 7.1.8 Modelo: CG 125 FAN KS
7.1.9 Ano do Modelo: 2009 7.1.10 Ano de Fabricação: 2009
7.1.11 Cor do veículo: AZUL 7.1.12 Tipo do veículo: MOTOCICLETA
7.1.13 Nota Fiscal: 7.1.14 Número do Motor:
7.1.15 Nome do proprietário: FRANCISCO DE ASSIS AMARO DE OLIVEIRA 7.1.16 Vínculo com a Ocorrência:
7.1.17 Nome do condutor: ADRIEL LUCAS AMARO DE OLIVEIRA
7.1.18 Observações:

8. DADOS DA OCORRÊNCIA

9. DOS FATOS

9.1 Histórico

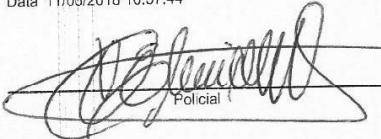
O COMUNICANTE COMPARCEU A ESSA DELEGACIA DE POLICIA CIVIL NOTICIANDO QUE DIA HORA ACIMA MENCIONADO SOFREU UM ACIDENTE DE TRANSITO QUANDO VINHA PILOTANDO A MOTO ACIMA QUALIFICADA NA AVENIDA PRESIDENTE DUTRA SENTIDO ALTO SÃO MANOEL EM DIREÇÃO AO CENTRO DE MOSSORÓ QUANDO UMA OUTRA MOTO ATRAVESSOU NA FRENTE DA VÍTIMA CAUSANDO A COLISÃO, A VÍTIMA CAIU E SOFRENDO LESÕES FOI SOCORRIDO POR POPULARES E ENCAMINHADO PARA O UPA DO BELO HORIZONTE E DEPOIS TRANSFERIDO PARA O HRTM CONFORME A FICHA DE ATENDIMENTO DE NÚMERO 13273/2018.

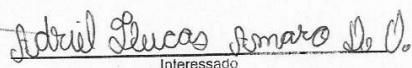
9.2 Informações do CIOSP

10. COMPLEMENTOS (ESSE BOLETIM NO Foi COMPLEMENTADO)

11. DECLARAÇÃO

O(s) declarante(s), sob as penas da Lei, confirmam que as informações aqui registradas são verdadeiras.
Data 11/06/2018 10:37:44


Adriel Lucas Amaro De O.
Interessado
Policial


Adriel Lucas Amaro De O.
Interessado


Polegar direito

Atendimento: 169251-8 - MARIA ELENICE MARTINS AZEVEDO
Impresso por: 169251-8 - MARIA ELENICE MARTINS AZEVEDO em 11/06/2018 10:37:57

FINAL DO BOLETIM DE OCORRÊNCIA

PROTÓCOLO RECEBIDO
26 JUL. 2013
E TERRA POSSA...

Protocolo: J2018070000807 - Código de autenticação: 3165371d48f632d24c d77300b4a832

Página 1 1

DECLARAÇÃO DE POBREZA

Sr(a) Adriol Lucas Amaro de Oliveira
brasileiro(a), portador(a) do RG nº 24080294530 e do CPF nº
301.904.520-32, residente e domiciliado(a) na

/RN, _____ / _____ / _____.

Adriel Lucas Amaro de Oliveira
DECLARANTE



RAPHAELLA CABRAL

ADVOCACIA

NOME: Adriel Lucas Amaro de Oliveira

NACIONALIDADE: Brasileiro

PROFISSÃO:

ESTADO CIVIL: Solteiro

CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS: 700.924.581-32

REGISTRO GERAL: 240.802.698.530

ENDEREÇO: Rua Chico Pereira, nº 12, Planoalto 13 de Maio, Mossoró - RN.

Pelo presente instrumento de procuração, nomeia e constitui sua bastante procuradora a advogada RAPHAELLA DAYANNA CORTEZ CABRAL, brasileira, solteira, inscrita na OAB sob o número, 11.818/RN, com endereço profissional na Rua João Pessoa, nº 267, Edifício Empresarial Cidade do Natal, Sala 418, Bairro Cidade Alta, Natal / RN, CEP: 59025-500, aos quais confere amplos poderes "AD JUDICIA ET EXTRA", podendo representá-lo(a) em qualquer Juízo, Instância, Tribunal, Repartições Públicas Federais, Estaduais e Municipais, Entidades Autárquicas, podendo propor, contra quem de direito, as ações competentes e defendê-lo nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe ainda poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, fazer levantamento de quaisquer importâncias que forem pagas a qualquer título, depósitos em Bancos ou Caixas Econômicas, prestar primeira declarações em inventários ou arrolamentos, bem como, prestar compromissos de inventariante, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer esta com ou ser reservas de iguais poderes, bem como, constituir Preposto em casos diferenciados, dando tudo por bom, firme e valioso e especial, agindo em conjunto ou separadamente.

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS:

Neste mesmo ato, informa o Outorgante compactuar com o pagamento no percentual de 30% sob todos os ganhos e vantagens do processo.

Natal/RN, 23 de dezembro de 2018

Adriel Lucas Amaro de Oliveira

ASSINATURA



RAPHAELA CABRAL

ADVOCACIA

**EXCELENTEÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DE UMA DAS
VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE MOSSORÓ / ESTADO DO RIO GRANDE
DO NORTE.**

ADRIEL LUCAS AMARO DE OLIVEIRA, brasileiro, portador de cédula de identidade nº 240.802.699.530 - SSP/RN e CPF nº 700.924.584-32, residente e domiciliada na Rua chico pereira, nº 12, Bairro planalto 13 de maio, Mossoró/RN, CEP: 59600-000, por intermédio de sua bastante procuradora que esta subscreve, com escritório profissional localizado no endereço abaixo em epígrafe, onde deverá receber as intimações, vem perante Vossa Excelência, propor o presente:

**AÇÃO DE COBRANÇA C/C REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS
(COMPLEMENTO DO SEGURO DPVAT)**

Em face da **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ: 09.248.608/0001-04, podendo ser citada por intermédio de seu representante legal na Rua Senador Dantas, nº 74, 5º Andar – Centro, Rio de Janeiro – CEP: 20031205, expondo e requerendo ao final o seguinte:

1

Rua João Pessoa, nº 267, Edifício Cidade de Natal, Sala 418, Cidade Alta, Natal/RN, CEP: 59025-902.
E-mail: rapha-daya@hotmail.com



Assinado eletronicamente por: RAPHAELA DAYANNA CORTEZ CABRAL - 06/11/2020 12:13:37
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20110612133731600000059929597>
Número do documento: 20110612133731600000059929597

Num. 62490187 - Pág. 1

I. DA JUSTIÇA GRATUITA

A parte autora pretende a concessão do benefício da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei nº 1060/50 e suas modificações, por ser pessoa de poucas posses, não possuindo nenhuma renda fixa, portanto não apresentando condições de suportar com custas e processuais sem prejuízo de seu próprio sustento e o de sua família.

II. DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO E PERÍCIA MÉDICA

Por se tratar de uma Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, já se encontra consolidado que faz-se necessária a marcação de perícia médica para averiguação da sequela médica.

Do mesmo modo também é de conhecimento do meio jurídico que a Seguradora Líder não realiza acordo de pagamento em audiências de conciliações, sendo assim, a parte autora dispensa a marcação com o objetivo de garantir a celeridade processual. Entretanto, caso Vossa Excelência entenda essencial à realização da audiência de conciliação, que esta seja designada após a perícia médica.

III. DOS FATOS

Na data de 23 / 05 / 2018, por volta das 17h30min, o autor vinha pilotando o veículo citado no boletim de ocorrência anexo, quando um outro veículo entrou na frente e colidiu com o autor, vindo a cair no solo e sofrer várias lesões.

Em decorrência do impacto sofreu variadas lesões, foi conduzido(a) por populares ao UPA Belo horizonte e após ao Hospital Tarésio Maia, apresentando **FRATURA EXPOSTA**, conforme se faz prova com o Prontuário de Atendimento Médico em anexo.

Devido ao fato do sinistro em tela, decorrente de acidente de trânsito, requereu administrativamente, seguro – DPVAT, sendo que, a seguradora não realizou nenhum pagamento ao autor, conforme recibo em anexo, sem nenhum motivo aparente.

O fato é que no processo administrativo não houve a gradação adequada da invalidez.



O autor impugna o pagamento administrativo realizado pela demandada, por absoluta falta de transparência, critérios médicos científicos que possa aquilatar, mensurar o quantum devido, sendo que, neste sentido o art. 5º,§ 5º da Lei nº 6.194/74, é claro ao determinar que o pagamento deverá ser quantificado em obediência a tabela fixada no art. 31,II da Lei nº 11.945/2009.

Outro fato preponderante é que não existe qualquer esfera recursal que possibilite ao beneficiário, recorrer contra as decisões administrativas da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT, ou seja, tratando-se de DPVAT, a vítima é obrigada a receber os valores pagos / ou não receber pela autarquia sem que possa discutir sobre o quantum, numa total afronta a determinação legal fixada na norma jurídica.

A SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT, responsável pelo pagamento das indenizações, afirma que o quantum devido deve obedecer Circular do CNSP-(CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS), sendo que, geralmente utiliza-se de parâmetros ilegais, para definir do ponto de vista administrativo o valor a ser pago aos beneficiários, tratando-se de pagamento administrativos estes desafiam a Lei nº 11.945/2009.

Acontece que o valor da indenização decorrente do DPVAT, não pode ficar a critério da demandada, visto que, se existe uma norma que regula os valores da indenização estas devem ser respeitadas. A Lei n. 6.194/74 determina que o pagamento do DPVAT, deverá ocorrer dentro de quinze dias, bastando apenas a simples ocorrência do acidente.

O art. 33, inciso IV, alínea "a", da Lei nº. 11.945/2009 estatuiu, expressamente, como início de vigência da disposição supra o dia 16 de dezembro de 2008. Portanto, para os acidentes de ocorrência anterior à data de vigência da Medida Provisória nº. 340/2006 (29/12/2006), aplica-se a primitiva redação da Lei nº. 6.194/1974 onde vinculava o valor da indenização ao salário mínimo, passando-se, após esse marco temporal, a adotar os novos parâmetros delineados pela citada medida provisória e ratificados pela Lei nº. 11.482/2007. Destarte, deve as seguradoras conveniadas obedecerem a Tabela, firmada no art. 31, II da Lei nº 11.945/2009, não sendo lícito, a autarquia ré, pagar o valor que entende de forma unilateral, pois as periciais são patrocinadas pela requerida não ocorrendo qualquer fiscalização, das instituições em especial do Ministério Público, ou, Policia Judiciaria, quanto aos critérios de pagamento às vítimas de acidente de trânsito em nosso país.



IV. DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

É importante esclarecer que a parte autora ingressou na via administrativa, como cumprimento de requisito, e não recebeu nenhum valor, conforme documento de comprovação anexo.

V. DO DIREITO

- **Indenização Referente Ao Seguro Dpvat / Pagamento Mediante Simples Demonstração Do Acidente / Inteligência Da Lei M° 6.194/74**

O Seguro DPVAT - Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre - é um seguro que indeniza vítimas de acidentes causados por veículos que têm motor próprio (automotores) e circulam por terra ou por asfalto (vias terrestres).

A Lei nº 6.194/74, que regula o seguro DPVAT, sofreu fortes transformações com o advento da lei nº 11.945/09. Os Artigos 3º e 5º da Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974, passaram a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médicas e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

§ 1º No caso da cobertura de que trata o inciso II do caput deste artigo, deverão ser enquadradas na tabela anexa a esta Lei as lesões diretamente decorrentes de acidente e que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica, classificando-se a invalidez permanente como total ou parcial, subdividindo-se a invalidez permanente parcial em completa e incompleta, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, observado o disposto abaixo:

I - quando se tratar de invalidez permanente parcial completa, a perda anatômica ou funcional será diretamente enquadrada em



um dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa, correspondendo a indenização ao valor resultante da aplicação do percentual ali estabelecido ao valor máximo da cobertura;

II - quando se tratar de invalidez permanente parcial incompleta será efetuado o enquadramento da perda anatômica ou funcional na forma prevista no inciso I deste parágrafo, procedendo-se, em seguida, à redução proporcional da indenização que corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, adotando-se ainda o percentual de 10% (dez por cento), nos casos de sequelas residuais.

Ao contrario de mencionar a promovida, a Lei em comento determina o pagamento da indenização mediante a SIMPLES ocorrência do acidente e do dano por ele provocado, mas, no entanto, as seguradoras, dentre as quais figura a requerida, procuram inviabilizar o DPVAT, fundando sua posição em resoluções e circulares, as quais encontram em rota de colisão com o dispositivo legal acima delineado.

O direito à percepção do seguro está expresso no Art. 5º da Lei nº 6.194/74, que diz o seguinte:

Art. 5º O pagamento da indenização, será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado. (destaques acrescidos)

A própria SUSEP – Superintendência de Seguros Privados – esclarece em seu site (www.susep.gov.br) que qualquer vítima de danos causados por veículo automotor de via terrestre pode requerer o seguro, inclusive o motorista culpado.



Ademais, salienta-se ainda, que a indenização securitária seja paga “independentemente da existência de culpa”, bastando a simples prova do acidente e do dano decorrente.

Conclui-se, assim, que a indenização será devida mediante a “SIMPLES” ocorrência do acidente e do “DANO” por ele provocado.

Resvolvi este tema, adentramos sobre o Dano causado pelo acidente em questão. Desse modo, sendo a Invalidade Permanente a perda ou a redução da funcionalidade de um membro ou órgão, é preciso que, na alta médica definitiva, seja comprovado que a recuperação ou reabilitação da área afetada é inviável.

A Invalidade Permanente pode ser total ou parcial, subdividida em parcial completa ou incompleta, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, de acordo com a Tabela prevista na Lei 6.194/1974, alterada pela Lei 11.945/2009.

Diante disto, não restam dúvidas de que a parte autora deve ser indenizada de maneira adequada pela ré através do seguro DPVAT, uma vez que preenche todos os requisitos legais e o dano comprovado após perícia médica.

VI. DOS PEDIDOS

Perante o Exposto,

Requer a Vossa Excelência:

- a) Que seja concedido o Benefício da Justiça Gratuita, uma vez que a Parte Autora não pode arcar com as custas processuais sem prejuízo de seu sustento e de sua família;
- b) Que seja citada a Requerida, no endereço declinado na exordial, para contestar no prazo legal, sob pena de revelia e confissão;
- c) Que Vossa Excelência entenda pela não realização da audiência de conciliação, em razão de desinteresse das partes e em prol da celeridade processual, mas se entender essencial, que a designe após a realização da perícia médica;
- d) Que seja nomeado perito, de preferência, locado nesta urbe, para realizar parecer médico e quantificar a sequelas permanentes que assola a parte autora, tudo conforme a parceria firmada entre o TJ e a Seguradora Líder (Convênio nº



01/2013 de 22 de agosto de 2013 – doc. anexo), bem como a juntada dos requisitos, os quais seguem ao final desta inicial;

- e) Que seja Julgada Procedente a presente demanda, devendo a parte requerida ser condenada ao pagamento de indenização do seguro dpvat no tocante a diferença entre o valor recebido administrativamente indicado e o determinado através de perícia médica, caso haja, acrescido de juros de mora a partir da citação e correção monetária desde o evento danoso;
- f) Que seja a parte requerida condenada ao pagamento de honorários advocatícios no percentual de 20% sobre o valor da condenação e custas processuais.

Pugna a parte autora pela produção de prova pericial e a juntada de processo administrativo.

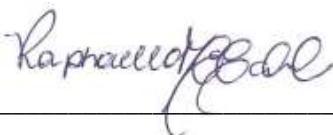
Protesta provar o alegado por todos os meios de prova em direito permitido, inclusive com a juntada de documentos médicos, prova pericial para que seja constatada a debilidade da parte autora, apresentando ao final quesitos a serem respondidos por ocasião da perícia.

Dar-se à causa o valor de R\$ 13.500,00 (treze mil quintos reais).

Nestes termos,

Pede e Espera Deferimento.

Natal/RN, 06 de novembro de 2020.



RAPHAELLA DAYANNA CORTEZ CABRAL

OAB/RN N.º 11.818



QUESITOS PARA INFORMAÇÃO SOBRE INVALIDEZ PERMANENTE

Conforme o Código de Ética Médica nos seus artigos 59; 83; 102; 112, para fins de perícia médico-legal e no resguardo dos interesses da Justiça e do próprio paciente, presta as seguintes informações:

PACIENTE: _____.

1. O PACIENTE FOI ATENDIDO NO DIA ____/____/_____, por volta das ____ horas, apresentando ferimento produzido por ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO.
2. DAS LESÕES SOFRIDAS HOUVE PERIGO DE VIDA? DE QUE FORMA?
3. DAS LESÕES SOFRIDAS, HOUVE SEQÜELAS PERMANENTES? QUANTIFICAR A INVALIDEZ DO PONTO DE VISTA FUNCIONAL. (MENCIONAR O MEMBRO, SENTIDO, ÓRGÃO OU FUNÇÃO PERMANENTEMENTE DEBILITADA).
4. EXISTEM SEQUELAS RESIDUAIS?
5. Se a INVALIDEZ ou DEBILIDADE do autor é em grau: MÍNIMO, MÉDIO, OU, GRAVE?

Sem mais, em ____/____/_____.

(Assinatura – carimbo – CRM)





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
3ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Mossoró

Processo nº 0817860-59.2020.8.20.5106

Ação: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

Autor: ADRIEL LUCAS AMARO DE OLIVEIRA

Réu: Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

DECISÃO

Vistos, etc.

Trata-se de PROCEDIMENTO COMUM (7) distribuída para este d. juízo da 3ª Vara da Fazenda Pública de Mossoró.

De início, observo que a relação jurídica em questão envolve somente particulares e pedido relacionados ao Seguro de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre (DPVAT).

Ora, é sabido que só compete às Varas da Fazenda Pública de Mossoró, processar e julgar as ações em que o Estado, os Municípios da Comarca ou suas autarquias e fundações forem interessados como autores, réus, assistentes ou oponentes, exceto nos casos de falência e sucessões, o que não é o caso dos autos, daí porquenão compete a este órgão jurisdicional processar e julgar a presente ação.

Ademais, com a entrada em vigor da Resolução 26/2018-TJ, de 19/09/2018, a 5ª e 6ª Varas Cível da Comarca de Mossoró passaram a ter a seguinte competência privativa:

“Art. 12. Fica alterada a competência da 2ª Vara Cível da Comarca de Mossoró, renomeada para 5ª Vara Cível da Comarca de Mossoró para, por distribuição com a 6ª Vara Cível de Mossoró:

I – processar e julgar feitos relacionados com o Seguro DPVAT;

Ante o exposto, **DECLINO** a competência para a 5ª ou 6ª Vara Cível da Comarca de Mossoró, a quem compete julgar o presente feito, por distribuição legal.

Proceda-se com a redistribuição do feito através do sistema PJe.



Assinado eletronicamente por: ADRIANA SANTIAGO BEZERRA - 09/11/2020 08:06:49
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20110908064893900000059934439>
Número do documento: 20110908064893900000059934439

Num. 62495637 - Pág. 1

À Secretaria para as providências devidas.

P.I. Cumpra-se.

Mossoró/RN, data registrada no sistema.

ADRIANA SANTIAGO BEZERRA

Juíza de Direito

(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº11.419/06)



Assinado eletronicamente por: ADRIANA SANTIAGO BEZERRA - 09/11/2020 08:06:49
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20110908064893900000059934439>
Número do documento: 20110908064893900000059934439

Num. 62495637 - Pág. 2



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
3ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Mossoró

Processo nº 0817860-59.2020.8.20.5106

Ação: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

Autor: ADRIEL LUCAS AMARO DE OLIVEIRA

Réu: Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

DECISÃO

Vistos, etc.

Trata-se de PROCEDIMENTO COMUM (7) distribuída para este d. juízo da 3ª Vara da Fazenda Pública de Mossoró.

De início, observo que a relação jurídica em questão envolve somente particulares e pedido relacionados ao Seguro de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre (DPVAT).

Ora, é sabido que só compete às Varas da Fazenda Pública de Mossoró, processar e julgar as ações em que o Estado, os Municípios da Comarca ou suas autarquias e fundações forem interessados como autores, réus, assistentes ou oponentes, exceto nos casos de falência e sucessões, o que não é o caso dos autos, daí porquenão compete a este órgão jurisdicional processar e julgar a presente ação.

Ademais, com a entrada em vigor da Resolução 26/2018-TJ, de 19/09/2018, a 5ª e 6ª Varas Cível da Comarca de Mossoró passaram a ter a seguinte competência privativa:

“Art. 12. Fica alterada a competência da 2ª Vara Cível da Comarca de Mossoró, renomeada para 5ª Vara Cível da Comarca de Mossoró para, por distribuição com a 6ª Vara Cível de Mossoró:

I – processar e julgar feitos relacionados com o Seguro DPVAT;

Ante o exposto, **DECLINO** a competência para a 5ª ou 6ª Vara Cível da Comarca de Mossoró, a quem compete julgar o presente feito, por distribuição legal.

Proceda-se com a redistribuição do feito através do sistema PJe.



Assinado eletronicamente por: ADRIANA SANTIAGO BEZERRA - 09/11/2020 08:06:49
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20110908064893900000059934439>
Número do documento: 20110908064893900000059934439

Num. 62564688 - Pág. 1

À Secretaria para as providências devidas.

P.I. Cumpra-se.

Mossoró/RN, data registrada no sistema.

ADRIANA SANTIAGO BEZERRA

Juíza de Direito

(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº11.419/06)



Assinado eletronicamente por: ADRIANA SANTIAGO BEZERRA - 09/11/2020 08:06:49
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20110908064893900000059934439>
Número do documento: 20110908064893900000059934439

Num. 62564688 - Pág. 2

Registro Ciência



Assinado eletronicamente por: RAPHAELLA DAYANNA CORTEZ CABRAL - 12/11/2020 10:51:13
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20111210511340100000060113560>
Número do documento: 20111210511340100000060113560

Num. 62687666 - Pág. 1



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

6ª Vara Cível da Comarca de Mossoró

Alameda das Carnaubeiras, 355, Presidente Costa e Silva, MOSSORÓ - RN - CEP: 59625-410

[Acidente de Trânsito, Seguro obrigatório - DPVAT]

PROCESSO N° 0817860-59.2020.8.20.5106

DESPACHO

Considerando a presunção relativa de insuficiência financeira formulada pela pessoa natural (art. 99, § 3º, CPC/15), e tendo em vista que tal afirmação não é incompatível com os fatos narrados e provas produzidas nos autos, concedo à parte autora o benefício da gratuidade judiciária.

À luz do princípio da celeridade e economia processual, incumbindo-nos adotar providências para que o processo tramite com mais agilidade, evitando-se a realização de atos processuais inúteis e improdutivos, bem ainda consoante o que preconiza o Enunciado nº 35 da ENFAM, “além das situações em que a flexibilização do procedimento é autorizada pelo art. 139,VI do CPC/2015, pode o juiz, de ofício, preservada a previsibilidade do rito, adaptá-lo às especificidades da causa, observadas as garantias fundamentais do processo”, determino a citação da parte ré, com as advertências legais, de todos os termos da inicial e documentos que ora a acompanham, a fim de que, no prazo de 15(quinze) dias, querendo, apresente resposta, por meio de advogado, sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos aduzidos na inicial, devendo, acaso pretenda a realização de perícia técnica, apresentar quesitos, bem ainda indicar o assistente.

Apresentada tempestivamente contestação, intime-se a parte autora para, com relação a esta e no prazo de 15 dias, sob pena de preclusão, dizer sobre as preliminares/documentos que eventualmente tenham sido levantadas/juntados à resposta, bem ainda, acaso requerida a realização de perícia, apresentar, caso ainda não o tenha feito, quesitos e assistente técnico.

Requerida a realização de perícia na contestação, dou por deferida(CPC, art. 381,II) a produção da referida prova, devendo os presentes autos serem encaminhados ao CEJUSC, através do fluxo “PJE CEJUSC DPVAT”, para os colimados fins.

Perfectibilizada a perícia, apresentado, na ocasião, o laudo pelo perito, devem ser, de pronto, intimadas as partes para, no prazo comum de 15(quinze) dias, manifestarem-se sobre o laudo, sob pena de preclusão, bem ainda, querendo, apresentarem acordo a ser homologado por este juízo ou manifestarem, expressamente, desinteresse na conciliação.

Manifestando as partes interesse na autocomposição, designe-se audiência de conciliação.

Ao revés, manifestando quaisquer das partes expressamente desinteresse em conciliar devem os presentes serem remetidos à unidade jurisdicional de origem.

Havendo interesse de pessoa incapaz(CPC, art. 178, II), dê-vista ao Representante do Ministério Público, pelo prazo de 05(cinco) dias.

Adotadas as supra-expostas providências, voltem-nos conclusos.

P. I. Cumpra-se.

Mossoró/RN, 9 de dezembro de 2020.

UEFLA FERNANDA DUARTE FERNANDES

Juíza de Direito



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

6ª Vara Cível da Comarca de Mossoró

Alameda das Carnaubeiras, 355, Presidente Costa e Silva, MOSSORÓ - RN - CEP: 59625-410

[Acidente de Trânsito, Seguro obrigatório - DPVAT]

PROCESSO N° 0817860-59.2020.8.20.5106

DESPACHO

Considerando a presunção relativa de insuficiência financeira formulada pela pessoa natural (art. 99, § 3º, CPC/15), e tendo em vista que tal afirmação não é incompatível com os fatos narrados e provas produzidas nos autos, concedo à parte autora o benefício da gratuidade judiciária.

À luz do princípio da celeridade e economia processual, incumbindo-nos adotar providências para que o processo tramite com mais agilidade, evitando-se a realização de atos processuais inúteis e improdutivos, bem ainda consoante o que preconiza o Enunciado nº 35 da ENFAM, “além das situações em que a flexibilização do procedimento é autorizada pelo art. 139,VI do CPC/2015, pode o juiz, de ofício, preservada a previsibilidade do rito, adaptá-lo às especificidades da causa, observadas as garantias fundamentais do processo”, determino a citação da parte ré, com as advertências legais, de todos os termos da inicial e documentos que ora a acompanham, a fim de que, no prazo de 15(quinze) dias, querendo, apresente resposta, por meio de advogado, sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos aduzidos na inicial, devendo, acaso pretenda a realização de perícia técnica, apresentar quesitos, bem ainda indicar o assistente.

Apresentada tempestivamente contestação, intime-se a parte autora para, com relação a esta e no prazo de 15 dias, sob pena de preclusão, dizer sobre as preliminares/documentos que eventualmente tenham sido levantadas/juntados à resposta, bem ainda, acaso requerida a realização de perícia, apresentar, caso ainda não o tenha feito, quesitos e assistente técnico.

Requerida a realização de perícia na contestação, dou por deferida(CPC, art. 381,II) a produção da referida prova, devendo os presentes autos serem encaminhados ao CEJUSC, através do fluxo “PJE CEJUSC DPVAT”, para os colimados fins.

Perfectibilizada a perícia, apresentado, na ocasião, o laudo pelo perito, devem ser, de pronto, intimadas as partes para, no prazo comum de 15(quinze) dias, manifestarem-se sobre o laudo, sob pena de preclusão, bem ainda, querendo, apresentarem acordo a ser homologado por este juízo ou manifestarem, expressamente, desinteresse na conciliação.

Manifestando as partes interesse na autocomposição, designe-se audiência de conciliação.

Ao revés, manifestando quaisquer das partes expressamente desinteresse em conciliar devem os presentes serem remetidos à unidade jurisdicional de origem.

Havendo interesse de pessoa incapaz(CPC, art. 178, II), dê-vista ao Representante do Ministério Público, pelo prazo de 05(cinco) dias.

Adotadas as supra-expostas providências, voltem-nos conclusos.

P. I. Cumpra-se.

Mossoró/RN, 9 de dezembro de 2020.

UEFLA FERNANDA DUARTE FERNANDES

Juíza de Direito